

Lei nº 498/2018

Dispõe sobre a criação do “Momento Cívico” em todas as escolas de Ensino Fundamental da rede de ensino pública do Município de Guadalupe, Estado do Piauí.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Guadalupe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Momento Cívico em todas as escolas da rede pública do Município de Guadalupe.

Art. 2º - Os hinos a serem executados vocalmente serão: Hino Nacional Brasileiro, Hino da Independência do Brasil, Hino da Bandeira Brasileira, Hino do Estado do Piauí e Hino do Município de Guadalupe.

Art. 3º - Durante cada Momento Cívico deve ser feita a execução verbal de dois hinos.

Art. 4º - O Hino Brasileiro deve ser executado em cada Momento Cívico, os demais hinos deverão ser intercalados.

Art. 5º - O dia escolhido para a realização do Momento Cívico deverá ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, em caso do dia estabelecido coincidir em dia de feriado a execução se dará no dia anterior.

Art. 6º - O horário estabelecido deve ser o primeiro horário para o turno matutino e o último horário para o turno vespertino, desta forma fazer-se o hasteamento e arreamento das bandeiras: Nacional, do Estado do Piauí e do Município de Guadalupe, dentro do Momento Cívico.

Art. 7º - Ficará a cargo das escolas a organização de seus alunos para a execução vocal dos hinos, a fim de que todos se portem de pé e em atitude de respeito.

Art. 8º - O dia e horário estabelecido pela SME deverá fazer parte do horário escolar, e divulgado em local de fácil visualização, podendo ser acompanhado pelos pais e pela sociedade.

Art. 9º - Caberá ao diretor responsável pela escola o cumprimento da presente Lei.

Art. 10º - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 – As despesas decorrentes da aplicação dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



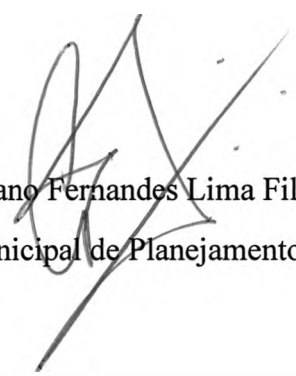
Art. 12 – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dezoito.



Maria Jozenilde Fernandes Lima
Prefeita Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei, em vinte e um de junho de dois mil e dezoito.



Georgiano Fernandes Lima Filho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão